PROCESSO Nº 34/09
PARECERES N.ºs 34/09

Fls. Nº 03
Proc 34/09
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2.007, a **ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO**, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 12 de dezembro de 2.007, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 4296, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e microfilmado sob o nº 4296, com sua sede social na Rua João Fiuza nº 225, Vila Fiuza, na cidade de Assis, com inscrição no INSC.CNPJ nº 09.270.169/0001-36.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2009.

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – DEM

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos.

Câmara Municipal de Assis 07/04/09

Chefe do Departamento do Legislativo

Fls. Nº 04
Proc 34/05
Presidente

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 01/25
ASSIS - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ASSIS - SP

Av. Rui Barbosa, 890 - Térreo - Centro - Assis - SP - Tel.: (18) 3322-7667 e 3322-7800 - Cx. Postal 57 - CEP 19814-000

Bel. **Maria do Carmo de Rezende Campos Couto**
Oficial

Marcelo Marinho Couto
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MICROFILMADO
Sob nº 4296

N.º

ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO *REQUERENTE*

AUTUAÇÃO

Aos 12 *de* Dezembro *de dois mil* e sete (2.007)

nesta cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Cartório, autuou o que José Miguel Nogueira Piemonte, escrevente autorizado *adiante segue. Eu,*

que a subscrevi.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis/SP
Av. Rui Barbosa, 890 - Térreo - Centro
Tel.: (18) 3322-7800 e 3322-7667 - Assis/SP
Bel. Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial Delegada
Marcelo Marinho Couto
Oficial Substituto
Ronaldo Aparecido Carreira
José Miguel Nogueira Piemonte
Escreventes Autorizados

Fls. Nº 05
Proc 24/07
Presidente

ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO

ILMA SRA. OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍCIDAS DA COMARCA DE ASSIS

ASSIS SP

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 02/25
ASSIS - SP

Sebastião Borges dos Reis, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG n.° 4.926.424 SSP SP e do C.P.F. n.° 564.217.458/49, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Piratininga n.° 304, Vila Santa Cecília, representante legal da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO**, com sede nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua João Fiúza n.° 225, Vila Fiúza, neste ato representada pelo presidente Sr. Sebastião Borges dos Reis, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Piratininga n.° 304, Vila Santa Cecília, portador da Cédula de Identidade RG n.° 4.926.424 SSP SP, vem por meio desta requerer de V.Sª., nos termos da legislação vigente, que seja registrado o incluso Estatuto Social e a Ata de Eleição da Diretoria desta Associação.

Assis, 06 de Dezembro de 2007.

SEBASTIÃO BORGES DOS REIS
PRESIDENTE

MICROFILMADO
Sob nº 4236

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 03 | 05
ASSIS - SP

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Ata da reunião geral ordinária do conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO**, realizada aos oito dias do mês de Novembro de 2007.

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de 2007 (dois mil e seis), reuniram-se em primeira convocação, na Câmara Municipal de Assis, os membros do conselho Deliberativo desta associação, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presenças, assumiu a presidência, por aclamação, o fundador Sr. Sebastião Borges dos Reis, que para secretário convidou o subscritor Sr. Helder José de Maio – O presidente deu a instalada a assembléia e declarou que tinha em mãos o projeto do estatuto, e procedeu a leitura do referido estatuto – Finda a leitura, o presidente submeteu a discussão o projeto do estatuto. E não havendo quem pedisse a palavra, foi o projeto do estatuto submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. – cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO**, determinando se processe à eleição dos Diretores e membros do Conselho fiscal, esclarecendo que cada subscritor deveria assinar. Chamados os subscritores pela ordem em que figuravam na Lista de Presenças, o presidente passou a ler em voz alta, os nomes da Diretoria. — Por determinação do Presidente do Conselho, informei aos presentes que, foi eleita, a seguinte Diretoria: **SEBASTIÃO BORGES DOS REIS** para Diretor Presidente, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG n.° 4.926.424 SSP SP e do C.P.F. n.° 564.217.458/49, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Piratininga n.° 304, Vila Santa Cecília; para Vice Diretor Presidente **PEDRO DE FAUTO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, radialista,

MICROFILMADO
Sob nº 4236

Fls. Nº 06
Proc. 34/05
Presidente
ASSESSORIA JURÍDICA
Fls.
ASSIS - SP

portador da Cédula de Identidade RG n.° 16.740.424 SSP SP e do C.P.F. 058.486.964/64 SSP SP, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, estado de São Paulo, à Rua Gonçalves Dias n.° 208, Centro; para Primeiro Secretário **HELDER JOSÉ DE MAIO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.° 15.253.805 SSP SP e do C.P.F. n.° 083.791.788/31, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, estado de São Paulo, à Rua João Fiúza n.° 225, Vila Fiúza; para Segundo Secretário **ANA SANTA FERREIRA ALVES**, brasileira, casada, medica, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 4.585.616 SSP SP e do C.P.F. n.°798.519.328-68, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo à Rua Benedito Spinardi n.° 1530, Jd. Europa; para Primeiro Tesoureiro **FLORISVALDO PINAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 28.000.654-8 SSP SP e do C.P.F. n.° 278.540.609-59, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Pântano n.° 37, Vila Prudenciana; para Segundo Tesoureiro **AREF SABEH**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 6.664.462 SSP SP e do C.P.F. n.° 187.429.398/87, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Av. Nove de Julho n.° 834, Centro; para o Primeiro Diretor Social: **MAURO CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.° 5.167.613 SSP SP e do C.P.F. n.° 424.534.618/34, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo à Avenida Walter Fontana n.° 826, Vila Cláudia; Segundo Diretor Social: **ISALINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG n.° 17.381.229 SSP SP e do C.P.F. n.° 710.853.358-87, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo à Rua Agib Jamal Soubhie, n.° 200, Vila Brasileira; e para o Conselho Fiscal: **ANTONIO FERREIRA CASTILHO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.° 5.796.922 SSP SP e do C.P.F. n.° 157.150.438-91, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Brasil n.° 444, Centro; **APARECIDO PEREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 7.658.705 SSP SP e do C.P.F. n.° 601.280.118/15, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo à Av. Armando Sales de Oliveira n.° 929, Vila Xavier ;.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 05
ASSIS - SP

EDVALDO ROGÉRIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.° 25.959.743-0 SSP SP e do C.P.F. n.° 138.264.668/29, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo à Rua Brasil n.° 94, Centro; **ISAIAS GOMES**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.° 12.152.393 SSP SP e do C.P.F. n.° 710.797.938/87, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Caramuru n.° 605, Vila Cambui; **LAZARO INÁCIO VIEIRA,** brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.° 688.710 SSP SP e do C.P.F. n.° 000.204.408/04, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo à Rua Vinte de Maio n.° 09, Jardim Amauri; **LUIZ DE AVELAR GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG n.° 12.869.966 SSP SP e do C.P.F. n.° 153.993.708/91, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Chácara Santa Dulce, Zona Rural; **RENATO CEZAR DE SOUZA** brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 22.419.481 SSP SP e do C.P.F. n.° 121.069.938-97, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo Bertoncini n.° 752, Centro; **SATURNINO FULGENCIO DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.° 9.522.689 SSP SP e do C.P.F. n.° 343.868.178/72, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Av. Walter Fontana n.° 331, Vila Claudia; **SILVIO JOSÉ LICO**, brasileiro, casado, funcionário publico, portador da Cédula de Identidade RG n.° 20.632.790 SSP SP e do C.P.F. n.° 085.854.858/50, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo no Horto Florestal SN, Zona Rural. – O Presidente, a seguir, após ter tecido referencias elogiosas à Diretoria que fundava o seu mandato, fixou para o dia 08 do mês de Novembro de 2007 (dois mil e sete), na sede da Câmara Municipal desta cidade, a cerimônia de posse da Diretoria. – E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após ter lavrado a presente ata, fiz a leitura e a submeti à apreciação do conselho Deliberativo que a aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente por mim, secretário e pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

Fls. Nº 07
Proc. 34/07
Presidente

como ninguém mais fizesse uso da palavra, após ter lavrado a presente ata, fiz a leitura e a submeti à apreciação do conselho Deliberativo que a aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente, por mim, secretário e pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 06/25
ASSIS - SP

Assis, 08 de Novembro de 2007.

Diretor Presidente:

Vice Diretor Presidente: Pedro de Assis Andrade

Primeiro Secretário:

Segundo Secretário:

Primeiro Tesoureiro:

Segundo Tesoureiro:

Primeiro Diretor Social:

Segundo Diretor Social:

Conselho Fiscal:

Izaias Gomes

ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 07
ASSIS - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE CONSTITUÍÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

CAPÍTULO IX - DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Fls. Nº 08
Proc 34/05
Presidente

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 08
ASSIS - SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1° - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados, sem fins lucrativos, e que será regida por este estatuto social, regimento interno e legislação em vigor.

Art. 2° - A associação tem sua sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua João Fiúza n.° 225, Vila Fiúza, CEP 19814-520.

Parágrafo 1° - O prazo de duração é indeterminado;

Parágrafo 2° - O ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3° - A associação, sem finalidade de lucro, terá por objetivos:
I - Estimular as práticas das culturas populares das festas de Folia de Reis, Bandeira do Divino, Danças de Catira, Roda de Violeiros, dentre outras que fazem parte da nossa cultura popular.
II - Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
III - Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações.
IV - Contribuir na assistência material aos necessitados, quando disponíveis recursos próprios;
V - Prestar serviços à comunidade, com claro compromisso de solidariedade e fraternidade;
VI - Zelar pelo respeito à pessoa humana;
VII - Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiem a comunidade.

Art. 4° - A Associação, na consecução dos objetivos sociais e culturais estabelecidos no artigo anterior, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 5° - A Associação efetuará suas atividades sem qualquer objetivo de lucro, sendo certo que, toda e eventual receita arrecadada, será empregada exclusivamente em benefício do seu desenvolvimento e para consecução de seus objetivos culturais, recreativos e sociais.

Art. 6° - A associação, sobre pretexto algum poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 09/26
ASSIS - SP

Art. 7° - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, que sejam pessoas de bem, maiores de dezoito anos, que tenham tradição cultural e respeitar as diversas culturas populares já elencadas na finalidade da associação, como também por qualquer pessoa que se interesse ou possa vir a interessar pela manutenção, divulgação e incentivo de tais culturas populares, distinguidos nas seguintes categorias:

a)SÓCIOS FUNDADORES - São todos os sócios que participam do ato constitutivo da Associação do Folclore e Cultura de Assis e Região e que assinaram a ata de Constituição e Fundação da mesma.

b)SÓCIOS EFETIVOS CONTRIBUINTES: São os sócios admitidos após o ato constitutivo da associação e ou que vieram, a qualquer tempo, ser admitido como integrantes regulares da Associação;

c)SÓCIOS BENEMÉRITOS: Toda a qualquer pessoa da sociedade que tenha colaborado com doações em dinheiro ou em espécies, ou ainda que prestarem serviços relevantes à Associação, devidamente reconhecido e aprovado por maioria absoluta do conselho de Administração.

Art. 8° - A filiação de associados deverá observar as regras estabelecidas nesse estatuto.

Art. 9° - Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Associação, juntando seus documentos pessoais e duas (02) fotos 3x4, encaminhando a referida documentação ao Conselho de Administração.

I - O conselho de administração, em reunião ordinária, analisará as declarações constantes da proposta de admissão, e se for o caso, aprovará a admissão do novo sócio, sempre com votação favorável da maioria absoluta dos membros da diretoria, devendo o nome do candidato ser inscrito no livro de matrícula dos Associados.

II - Uma vez aprovado, o novo sócio será comunicado da sua admissão, recebendo, neste ato, uma cópia do estatuto e a carteira de associado, devendo ainda nesta oportunidade, recolher aos cofres da associação a jóia de admissão.

Art. 10 - Tanto os Sócios Fundadores como os Sócios Efetivos Contribuintes terão os mesmos direitos e deveres, devendo pagar uma taxa mensal de administração, conforme o estipulado neste Estatuto e/ou regulamentos interno.

Art. 11 - A imposição de sanções disciplinares ao associado que infringir as normas estatutárias ou que praticar ato prejudicial ao grupo será deliberada pelo conselho de administração, sempre com o voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e obedecido o disposto no estatuto.

Parágrafo 1º – O reconhecimento da justa causa para a exclusão do associado deverá ocorrer em deliberação fundamentada, com a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Da decisão do Conselho de Administração que resolver sobre a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, que deverá deliberar por maioria

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
ASSIS - SP
Fls. Nº 09
Proc. 34/09
Fls. 025
Presidente

absoluta dos presentes à Assembléia.

Parágrafo 3º – A exclusão do associado que será aplicada em virtude de infração de Lei ou Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, através de notificação ao infrator num prazo de até 30 (trinta) dias da referida decisão. Os motivos que determinarem a exclusão deverão constar de termo lavrado no livro de Matrícula e assinado pelo presidente da associação.

Parágrafo 4º – A notificação de que trata o parágrafo anterior será feita através de carta registrada e quando o associado estiver em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita por edital afixado na sede da associação e publicado em imprensa local.

Parágrafo 5º - O associado excluído e/ou eliminado será comunicado por escrito da decisão do Conselho de Administração, podendo o interpor recurso por escrito, devendo ser recebido com efeito suspensivo até a primeira Assembléia a ser realizada e convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 13 – São deveres de todos os associados:
I – contribuir mensalmente com a Associação com todas as taxas, encargos e fundo de reserva que forem estabelecidos no Regulamento Interno e Assembléia Geral;
II – cumprir com as disposições que regem a Associação, seu Estatuto Social e obedecendo as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
III – concorrer no que lhe couber, na conformidade e disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Associação, quando necessário;
IV – indenizar quaisquer prejuízos ou receitas cessantes originárias de seus atos ou omissões, comprovadamente ilícitos para com a Associação e, após julgamento específico, fundamentado do Conselho de Administração, observado os princípio do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;
V – zelar pelo patrimônio cultural, moral e material da Associação, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
VI – colaborar com o Conselho de Administração nos planos de desenvolvimento da Associação, bem como dar apoio às atividades e iniciativas destes que visem melhorar o atendimento aos associados e divulgar as tradições culturais.

Art. 14 – São direitos de todos os associados:
I – participar de todas as atividades que constituam objeto da Associação, recebendo seus trabalhos e com ela cooperando de acordo com as normas fixadas no Regulamento Interno e estabelecidas pela Diretoria;
II – votar e ser votado para os cargos sociais, podendo cada associado ocupar apenas um cargo social em cada mandato;
III – solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo consultar seus balanços e livros contábeis a qualquer momento, na sede social;

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 11/25
ASSIS - SP

IV – demitir-se da sociedade quando lhe convier, obedecido as normas estatutárias vigentes;
V – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais as medidas de interesse da Associação;
VI – tomar parte nas Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela tratam;
VII - recorrer para Assembléia Geral, dos atos e deliberações do Conselho de Administração que contrariam direitos expressamente assegurados neste Estatuto.

Parágrafo Único - Só poderão exercitar os direitos constantes dos incisos I a VII, os sócios quites com a tesouraria da Associação.

Art. 15 - É dever do associado reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade.

Art. 16 - As obrigações dos associados falecidos e falidos, contraídas com a Associação e as oriundas de suas responsabilidades como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, na forma da lei comercial e civil vigente.

Art. 17 - Os associados poderão ser suspensos ou excluídos da Associação, dependendo da gravidade da infração, por deliberação do Conselho de Administração, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, assegurando-lhe ampla defesa e os recursos especificados neste estatuto.

Parágrafo Único – Os associados serão automaticamente suspensos ou excluídos da Associação quando:
I - forem demitidos ou exonerados dos seus cargos ou funções;
II - quando forem pronunciados por crime inafiançável, até o final do julgamento;
III - quando deixarem de pagar três mensalidades fixadas pelo Conselho de Administração, sendo que, nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, revogando-se automaticamente a suspensão.

Art. 18 - A demissão só será concedida a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, explicando seus motivos para tal ato, devendo sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Parágrafo Único - Em caso de aceitação do pedido de demissão pela Diretoria, tal ato deverá ser averbado no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e o demissionário;

Art. 19 - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, quando sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho de Administração, com votos da maioria absoluta dos associados presentes, depois de analisados os motivos que o levaram a se retirar do quadro social e sempre que estes não forem justificáveis por fatos relevantes, tais como, casos de doenças e outros casos a serem analisados um a um.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOA JURÍDICA
Fls. Nº 10
Proc 34/09
SMS - SP
Presidente

Art. 20 – Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá excluir o associado:
I – que venha exercer qualquer atividade prejudicial à Associação e que conflite com seus interesses e objetivos sociais;
II – que deixar de cumprir, reiteradamente, os dispositivos legais que regem a Associação, este Estatuto Social, o Regulamento Interno e as determinações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
III – que praticar atos que desabonem o conceito da Associação;
IV – que houver levado à Associação a prática de atos jurídicos ou atos judiciais para obter cumprimento de obrigação por ela assumida;
V – que depois de notificado, voltar a infringir disposições do Estatuto, do Regulamento Interno ou deliberações da Assembléia Geral e Conselho de Administração;
VI – quando condenado, por sentença final, em processo crime, exceto em contravenções e em crimes culposos;
VII – quando destacarem decisão arbitral, na forma do estatuto;
VIII – por incapacidade civil não suprida.

Art. 21 – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de exigida judicialmente da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22 – São fontes de recursos:
I – a receita proveniente de taxas de filiação, administração e mensalidades dos associados;
II – a receita proveniente de promoções, doações e legados;
III – a receita proveniente dos serviços de bar e/ou restaurante destinados aos seus associados, administrando-o por si ou por terceiro, neste caso sob sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 23 – Compete privativamente à Assembléia Geral:
I – eleger e destituir os administradores;
II – aprovar as contas;
III – alterar o estatuto.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 13/25
ASSIS - SP

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere o inciso "I" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente designada e convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 24 – Para a alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25 – A Associação poderá ser extinta e/ou liquidada por motivo legal e também por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária exclusivamente para tal fim.

Parágrafo 1º - No caso de extinção e/ou liquidação da Associação, competirá à Assembléia Geral extraordinária que assim decidir, estabelecer o modo de liquidação e o destino dos bens da mesma, nomeando liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período em que durar a liquidação.

Parágrafo 2º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas e quitadas as dívidas por ventura existentes, será destinado à instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com o que for deliberado na assembléia.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia geral poderá ser Ordinária e Extraordinária e é órgão supremo da associação, tendo poderes dentro dos limites legais e deste estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo que suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 – Em qualquer hipótese as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos para a segunda convocação, e após mais 30

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 14
ASS. - SP
Fls. 11
Proc. nº 34/09
Presidente

(trinta) minutos para a terceira convocação, exceto quando houver eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando então será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação.

Parágrafo 1º - As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º - Poderá ainda ser convocada por um quinto dos associados em condições de votar, cujo requerimento para convocação, assinado pelo número *referido de associados, será dirigido e entregue ao Presidente da Associação*;

Parágrafo 3º - No caso do parágrafo anterior, em havendo recusa do Presidente da Associação em convocar a Assembléia Geral ou, após uma solicitação não atendida dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, poderão os associados subscritores do requerimento, convoca-la diretamente, através de cartas protocoladas aos demais associados;

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 28 – Não poderá votar ou ser votado em Assembléia Geral o associado que:
I – tenha sido admitido após a convocação de Assembléia Geral;
II – esteja na infringência de qualquer disposição prevista neste Estatuto;
III – esteja em atraso com sua mensalidade.

Art. 29 – O "quorum" mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
I – 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar na primeira convocação;
II – maioria absoluta (50% mais 01) dos associados em segunda convocação;
III – 1/5 (um quinto) dos associados em terceira convocação.

Art. 30 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada, nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas.

Art. 31 – O Edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:
I – a denominação da Associação seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária", conforme o caso;
II – o dia, hora e o local da reunião;
III a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos a serem tratados e assuntos gerais;
IV – o número de associados existentes na data da convocação para efeito de "quorum" de instalação e a ocorrência de qualquer situação que impeça o associado de votar e ser votado;
V – a data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita pelo associado, conforme este Estatuto, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) associados.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 15/25
ASSIS - SP

Parágrafo 2º - O Edital de convocação será afixado na sede da Associação, publicado em jornal de circulação local, ou comunicado aos associados via carta protocolada e/ou aviso de recebimento pelo correio.

Parágrafo 3º - O número de associados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas na lista de presença da Assembléia Geral, que deverá ser rubricada pelo Presidente.

Art. 32 – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente, e auxiliado pelo Secretário, sendo por aquele convidado os demais associados ocupantes de cargos sociais a compor a mesa de trabalhos, e atenderá o seguinte:

Parágrafo 1º - Na ausência do Secretário da Associação e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerias que não forem convocados pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por convidado por aquele primeiro, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de associados, será aberta pelo primeiro signatário do Edital de Convocação e presidida por associados escolhidos na ocasião por votação simples e aberta entre os presentes.

Parágrafo 4º - Na Assembléia Geral que for discutido o Balanço Geral e as Contas da Associação, logo após a leitura do relatório e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo 5º - Transmitida a direção da Assembléia Geral em que foi discutido o Balanço Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo a presidência após a votação da matéria.

Parágrafo 6º - O presidente indicado escolherá entre os associados um secretário "ad doc", que irá auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 33 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre as quais os de Prestação de Contas, todavia os mesmos não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 – As deliberações da Assembléia somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e mediata relação:

Parágrafo 1º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos associados, conforme normas do Estatuto Social, sendo autorizado o voto por

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 16
ASSIS - SP
Fls/Nº 12
Proc. 34/09
Presidente

procuração, desde que através de instrumento público lavrado em Cartório, com poderes especiais para tais fins, tendo cada procurador o direito de apenas 01 (um) voto.

Parágrafo 2º - No caso de voto por procuração, o instrumento público deverá ser entregue ao presidente da mesa antes de se iniciarem os trabalhos, para que o mesmo declare verbalmente o fato, sendo somente admitido como representante algum outro associado da própria entidade.

Parágrafo 3º - As demais deliberações nas Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de voto doas associados presentes e com direito de voto, tendo cada associado presente direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 4º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, serão necessários os votos da maioria absoluta dos associados presentes no momento da votação, para tornarem válidas as deliberações da mesma.

Parágrafo 5º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e fiscais presentes, por uma comissão composta por 05 (cinco) associados presentes, designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 6º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar, registrando em Ata todo trabalho desenvolvido pela Assembléia, será permitida a gravação dos trabalhos em fita magnética, que será usada como memória de reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da Comissão de aprovação da Ata, bem como aos demais interessados até a assinatura da mesma.

Parágrafo 7º - Habitualmente a votação é a descoberta com a manifestação dos contrários à aprovação fazendo-se a verificação pela contagem dos votos vencidos, podendo a assembléia optar por outras modalidades de votos, conforme estipulado neste Estatuto.

Parágrafo 8º - Prescreve em 03 (três) anos o direito de ingressar com ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 – É de competência exclusiva da Assembléia geral Ordinária a eleição e/ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como a aprovação das contas e alterações do Estatuto.

Art. 36 – Ocorrendo a demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, poderá a Assembléia Geral designar, dentro dos associados presentes, um ou mais deles para exercer o cargo e/ou cargos, provisoriamente até a eleição e posse de novos

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 17/25
ASSIS - SP

diretores e/ou conselheiros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação provisória em questão.

Art. 37 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês, competindo-lhe especificamente:
I – deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, o demonstrativo de conta de resultado e o parecer do Conselho Fiscal;
II – deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o período seguinte;
III – deliberar sobre todos os assuntos colocados em pauta para discussão, desde que mencionados no Edital de Convocação;
IV – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, do balanço patrimonial e das contas do órgão da administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude, simulação, bem como de infrações da Lei ou deste Estatuto.

Art. 38 – A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, ressalvado os de competência da Assembléia Geral Ordinária, desde que conste expressamente no Edital de Convocação, sendo de sua competência exclusiva os seguintes assuntos:
I – dissolução voluntária da Associação em nomeação e liquidante;
II – apreciar as contas do liquidante;
III – autorizar planos de construção e execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários de administração.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 39 – São três os processos de votação admitidos:
I – por aclamação;
II – nominal;
III – secreto.

Parágrafo 1º - Na votação nominal, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinatura no livro de presença.

Parágrafo 2º - A votação será obrigatoriamente nominal na eleição ou destituição de membros do conselho de Administração e do Fiscal.

Art. 40 – Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos e satisfeitas as demais condições previstas em Lei e nesse Estatuto, pode concorrer à eleição para os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 18
ASSIS - SP
Fls. 13
Proc. 34/09
Presidente

Art. 41 – As eleições para o Conselho de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembléia Gral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos de findarem.

Art. 42 – No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 43 – O edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária em que houver eleições para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, será publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 44 – Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa e não serão aceitas as inscrições daquelas que não atenderem às exigências deste Estatuto Social.

Art. 45 – A inscrição de chapas deverá ser feita até 03 (três) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária, improrrogavelmente, por escrito e com anuência de todos seus candidatos e deverá, ainda, ser entregue mediante recibo a um membro do Conselho de Administração ou pessoa para isto designada pela Diretoria, até às 17hs00 do dia do encerramento do prazo, na sede da Associação.

Parágrafo 1º - Um candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

Parágrafo 2º - Um candidato não poderá preencher mais de um cargo na chapa.

Parágrafo 3º - Se ocorrer falecimento ou doença grave de um candidato a cargo eletivo, o seu nome poderá ser substituído a pedido escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da primeira convocação da Assembléia Geral para a eleição.

Parágrafo 4º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração.

Parágrafo 5º - Se o candidato eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo e cargo para efeito de preenchimento nos termos do Estatuto.

Art. 46 – A chapa deverá conter obrigatoriamente a relação nominal dos associados com indicação dos cargos a que concorrerem.

Art. 47 – A apuração dos votos será feita por uma comissão formada por no mínimo 03 (três) associados escolhidos pela Assembléia no início dos trabalhos da eleição.

Art. 48 – Em caso de empate, será realizada nova eleição imediatamente após o resultado da primeira e na mesma Assembléia Geral Ordinária e, persistindo o empate, serão mantidos no cargo temporariamente o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal com os mandatos vencidos, até que seja convocada outra Assembléia Ordinária para eleição.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 19/25
ASSIS - SP

Art. 49 – No caso do artigo em questão, a nova Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente em exercício no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da Assembléia Geral onde ocorreu o empate.

Parágrafo 1º - No caso de ainda persistir o empate, será considerada vencedora a chapa em cujo cargo para Presidente esteja concorrendo o associado/candidato que for mais antigo na Associação e, após utilizar-se-á o critério de idade, sendo vencedor o mais velho.

Parágrafo 2º - A chapa vencedora será assim declarada na própria Assembléia Geral Ordinária e imediatamente empossada com assinatura dos membros na ata.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 – A associação será administrada pelo Conselho de Administração composto por 08 (oito) membros, todos representantes legais dos associados, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição para o período imediato, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Vice-Diretor Social.

Art. 51 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
I – reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal e funcionará validamente quando presentes 05 (cinco) de seus membros;
II – todas as deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros, reservando ao Presidente o exercício do voto de desempate, sendo proibida a representação de qualquer membro do Conselho de Administração por procurador;
III – as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada e assinadas pelos associados presentes à reunião;
IV – nos impedimentos de até 90 (noventa) dias e nas ausências, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário, o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro e o Diretor Social pelo Vice-Diretor Social.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração designará entre si o substituto para o cargo vago.

Parágrafo 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se

MICROFILMADO
Sob nº 4296

Fls. Nº 14
Proc. 34/09
14
Presidente
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 2023
ASSIS - SP

a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar a seus antecessores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração não terão direito à percepção de qualquer espécie de remuneração.

Art. 52 – O membro do Conselho de Administração que sem justificativa faltar, em cada ano 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 07 (sete) reuniões alternadas dentro do prazo de um ano, perderá o cargo automaticamente, devendo ser convocada Assembléia Geral para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo 1º - Após a terceira falta, o Presidente em comunicação reservada com o protocolo prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à seguinte.

Parágrafo 2º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 53 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral,planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controle dos resultados.

Art. 54 – São atribuições do Conselho de Administração:
I – efetivar a admissão, suspensão, eliminação e/ou exclusão de associados, conforme autorizado pela Assembléia Geral;
II – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
III – estabelecer normas para o funcionamento da Associação, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
IV – fixar despesas de administração, em que o orçamento mensal indique a fonte de recursos para cobertura;
V – estabelecer as normas de controle nas operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Associação, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de relatórios e balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
VI – fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Associação, na forma do Regimento Interno;
VII – contratar, se necessário, serviços de Auditoria, com aprovação da Assembléia;
VIII – contratar, sempre que necessário e julgar conveniente o assessoramento técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto e/ou parecer sobre a questão específica, desde que aprovado pela Assembléia;
IX – indicar um Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível da Associação;
X – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários, com a expressa autorização da Assembléia Geral;

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 21/25
ASSIS - SP

XI – zelar pelo cumprimento das leis em vigor no país, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
XII organizar o quadro de funcionários, determinando o processo de requisitos para a sua investidura e condições gerais de trabalho;
XIII – criar, extinguir e modificar departamentos técnicos e de atividades específicas.

Parágrafo Único – É vedado ao Conselho de Administração assumir compromissos que ultrapasse o período do mandato, sem autorização expressa em Assembléia Geral.

Art. 55 – Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas responderão pessoalmente pelos prejuízos resultantes de seus atos ilícitos e culposos e, solidariamente, se procederem em conjunto de forma ilícita e/ou culposa.

Parágrafo Único – A Associação responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior se os houver ratificado ou dele logrado proveito.

Art. 56 – Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:
I – supervisionar as atividades da Associação;
II – assinar cheques bancários em conjunto com o 1º Tesoureiro, e averiguar toda a tesouraria com nota fiscal, entrada e saída, referente a pagamentos de despesas correntes e, em caso de despesas extraordinárias, na forma do Regimento Interno, a Assembléia deverá autorizar tais gastos;
III – toda vez que houver movimentação financeira, a mesma se fará mediante assinatura de cheques na forma deste Estatuto, com utilização de contra cheque ou outro sistema de controle contábil similar, mais a declaração no verso do cheque da finalidade deste pagamento;
IV – assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o 1º Tesoureiro em caso de despesas correntes e, em casos de outras despesas, obrigatoriamente deverá ser autorizado pela Assembléia;
V – apresentar à Assembléia Geral o Relatório do Conselho Fiscal, o Balanço Geral, as Contas, bem como os planos de trabalho formulados para o ano seguinte.
VI – representar a Associação em Juízo ou fora dele, passiva e ativamente, constituindo procurador, se necessário for;
VII – elaborar o Plano de Atividades da Administração;
VIII – determinar outras atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 57 – Ao Vice Presidente cabe a função de substituir o Presidente no caso de impedimento daquele, cabendo-lhe as mesmas atribuições do artigo anterior, bem como exercer atribuições confiadas ao Presidente.

Art. 58 – Ao 1º Tesoureiro cabem as seguintes atribuições:
I – assinar em conjunto com o Presidente os cheques e todos os documentos que resultem em movimentação financeira e/ou obrigações e/ou direitos da associação, tomando cuidado e verificando se foram autorizadas pela Assembléia, quando necessárias;

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 22
ASSIS - SP

Fls Nº 15
Proc. 34/00
Presidente

II – manter em dia o Livro Caixa da Associação, elaborando balancetes, relatórios e peças contábeis para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;
IV – apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração e/ou Fiscal, balancetes;
V – exercer outras atividades confiadas pelo Presidente;
VI – substituir, na forma do Estatuto, em caso de impedimento ou ausência dos Diretores faltantes.

Art. 59 – Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, com as mesmas atribuições.

Art. 60 – Ao 1º Secretário cabem as seguintes atribuições:
I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo todas as atas e livros oficiais da Associação;
II – elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
III – atender às correspondências;
IV – ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências dirigidas à Associação;
V – assinar as atas e outros documentos quando necessário;
VI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, na forma deste Estatuto;
VII – exercer outras atividades confiadas pelo Presidente.

Art. 61 – Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário na ausência e/ou impedimento do mesmo com as mesmas atribuições.

Art. 62 – Ao Diretor Social cabem as seguintes atribuições:
I – promover o relacionamento do Conselho de Administração com o corpo de associados;
II – zelar para que os associados observem o Regimento Interno;
III – promover de acordo com o Conselho de Administração, atividades de lazer, esportivas, sociais e outras promoções de caráter beneficente;
IV – trabalhar em conjunto com o Conselho de Administração acatando as determinações do Presidente;
V – trabalhar em conjunto com o Conselho de Administração na escolha de promoções a serem realizadas;
VI – substituir os membros do Conselho de Administração impedidos ou ausentes na forma deste Estatuto;
VII – organizar as atividades sociais e desportivas na forma do Regimento Interno;
VIII – exercer outras atividades confiadas pelo Presidente da Associação.

Art. 63 – Os componentes do Conselho de Administração, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da ação que possa caber à qualquer sócio, a sociedade, por seus representantes ou por associado escolhido em Assembléia terá direito de ação contra os administradores para promover suas responsabilidades.

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 23/25
ACS/S - SP

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o dirigente que deixar de ser associado.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 – O Conselho Fiscal da Associação será composto por 06 (nove) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos representantes legais dos associados, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, para o período imediato, cabendo-lhes as seguintes atribuições:
I – assessorar o Conselho de Administração em caso de exclusão de associado por desrespeito às normas legais da Associação, devendo apresentar relatório prévio que será anexado e fará parte integrante do processo de exclusão;
II – apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do presente Estatuto Social ou à disciplina dos serviços da Associação.

Art. 65 – Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 66 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, serão escolhidos, entre os presentes, um Coordenador, incumbido sempre de convocar reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para substituir aquele em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas pela maioria de seus membros efetivos, pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada.

Parágrafo 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão realizados por substituto, escolhido na ocasião.

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo aquele que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o mesmo ano e, o Coordenador, após 02 (duas) faltas, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o faltoso das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo 7º - Perderá automaticamente o cargo aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser associado.

MICROFILMADO
Sob nº 4296

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. Nº 16
Proc. 34/09
Fls 18
ASSIS - Presidente

Art. 67 – Ocorrendo mais de 03 (três) vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do evento.

Art. 68 – Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços gerais da Associação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;

II – verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da diretoria;

IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da associação;

V – examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VI – averiguar se existem reclamações de associados aos serviços prestados;

VII – apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

VIII – analisar e assinar o Balancete Mensal, bem como verificar os documentos contábeis.

IX – emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da diretoria para apreciação e votação na Assembléia Geral;

X – informar a diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos ocorridos aos associados;

XI – contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exame de livros de contabilidade e de outros documentos da Associação, desde que autorizados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 69 – A Associação deverá ter os seguintes livros:

I – matrícula

II – atas das Assembléias Gerais;

III – atas do Conselho de Administração e Fiscal;

IV – lista de presença dos associados nas Assembléias Gerias;

V – registro das chapas;

VI – outros livros fiscais e obrigatórios.

Parágrafo Único – Os livros poderão ser substituídos por folhas impressas no computador, sendo as páginas numeradas e devidamente rubricadas e n final assinada por todos os presentes e, nas atas, constará a data da reunião e deverá ser encadernada anualmente por ordem de data.

MICROFILMADO
4296
Sob nº

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 25/25
ASSIS - SP

2º Tabelio
Av. RUI BARBO
Fernanda dos
Escrev

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 70 – o patrimônio social compõe-se:
I – do excesso de receita em relação à despesa;
II – subvenções, legados e donativos;

Parágrafo Único – A alienação e aquisição de bens imóveis e móveis, cujo valor ultrapasse o limite fixado no Regimento Interno é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, bem como gravação de ônus de qualquer espécie e natureza sobre seus bens.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Ao final de cada exercício social, a diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, o balanço patrimonial e a demonstração pormenorizada do resultado do respectivo exercício.

Art. 72 – A diretoria se obriga ainda a elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o Regimento Interno que disciplinará todas as atividades da Associação.

Art. 73 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios doutrinários, assemelhados as hipóteses específicas ocorridas.

2º CARTÓRIO

Assis, 08 de Novembro de 2007.

Sebastião Borges dos Reis
Diretor Presidente

Helder José de Maio
Primeiro Secretário

Paulo Eduardo Dias de Melo Vessoni
Advogado
OAB/SP 206.309

Fls. Nº 17
Proc 34/09
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS - SP

Av. Rui Barbosa, n.º 890 - Térreo - Fone/Fax-(0xx18) 3322-7800

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO - OFICIAL DELEGADA

MARCELO MARINHO COUTO - SUBSTITUTO DO OFICIAL

JOSÉ MIGUEL NOGUEIRA PIEMONTE - ESCREVENTE AUTORIZADO

RONALDO APARECIDO CARREIRA - SUBSTITUTO DA OFICIAL

FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADO

PROTOCOLADO em **06 de dezembro de 2007** sob o n.º **4390**, REGISTRADO E MICROFILMADO, sob n.º **4296.**

Dou fé.

Assis, **12 de dezembro de 2007**

JOSE MIGUEL NOGUEIRA PIEMONTE
Escrevente

Valor cobrado pelo ato:

Ao Serventuário....	R$	97,04
Ao Estado	R$	27,73
Ao Ipesp.....	R$	20,44
Ao Sinoreg.....	R$	5,02
Tribunal de Justiça	R$	5,02
Condução.....	R$	0,00
Total.....	R$	155,25

Custas recolhidas por verba conforme Guia n.º **050/2007**
Obs.:Total já incluído o valor de Microfilmagem (R$ 4,90)

MICROFILMADO
Sob nº 4296

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
Fernando dos Santos Paolo Moreira
Escrevente Autorizado

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. RUI BARBOSA, 809 - CENTRO - ASSIS - SP - CEP 19800-002
FONE: (18) 3325-1645 - FAX: (18) 3322-4288 - TABELIÃO DESIGNADO: JOSÉ LUIS RAPOSO

Fls. Nº 18
Proc 24/09
Presidente

Relatório das Atividades Desenvolvidas pela Associação do Folclore e Cultura de Assis e região.

-26/01/2008-Encontro de bandeiras no parque Jorge Alves de Oliveira (FICAR) de Assis.
-19/04/2008-Evento com a Família Dias de Blumenau-SC e missa campal em Oscar Bressane, as 15h00min.
Apresentação da Família Dias as 20h00min em Tarumã.
-20/04/2008-Apresentação da Família Dias em almoço beneficente para a APAE de Cândido Mota-SP, as 12h00min.
As 21h30min apresentação da Família Dias na Praça Monsenhor David e também apresentação de catira.
-23/08/2008-Apresentação dos violeiros, de catira e desfile dos cavaleiros do grupo "Os Rancheiros", na Casa de Taipa em Assis-SP.
-06/01/2009-Festa de Reis na água da Pirapitinga no município de Assis.
-17/01/2009-Festa de Reis na cidade de Palmital (fazenda São Joaquim).
-24/01/2009-Encontro de Bandeiras na cidade de Ribeirão do Sul.
31/01/2009-Encontro de Bandeiras no parque Jorge Alves de Oliveira (FICAR) de Assis.

Presidente Sebastião Borges dos Reis

Receita Federal

Fls. Nº 19
Proc 24/09
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Juridica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.270.169/0001-36		12/12/2007

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIAO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASIS E REGIAO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO FIUZA	225	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
19.814-520	VILA FIUZA	ASSIS	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/12/2007

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/12/2007** às **12:50:43** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/12/2007

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 20
Proc 34/09
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 24/2009
PARECER Nº. 34/2009

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO"".

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUSA, o qual tem como objetivo básico, declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE E CULTURA DE ASSIS E REGIÃO, que é uma Entidade sem fins lucrativos, constituída aos oito dias do mês de novembro de 2.007, DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO Cartório der Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis.

O Projeto de Lei atende aos ditames das Leis Municipais nº. 2.350/85 e 3.465/95, e 5.039 de 06 de setembro de 2007, que dispõem especificamente sobre a matéria, encontrando-se apensado ao Projeto de Lei, toda a documentação exigida e necessária para o seu reconhecimento como sendo de utilidade pública.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 52 da Lei Orgânica, exigirá o voto

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

favorável da maioria simples nos termos regimentais, ou seja, metade e mais um dos votantes.

Portanto, estando do Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 08 de abril de 2009.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico